

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 003/2020, de 17 de abril de 2020.

"Estabelece procedimentos administrativos de vistoria para a concessão das Outorgas Onerosas."

O Secretário de Planejamento e Gestão Orçamentária, instrui o Diretor do Departamento de Análise de Projetos (DEAP) e o Diretor do Departamento de Fiscalização de Obras (DEFO), e todos os demais servidores desta Secretaria, no uso de sua atribuição,

Considerando a Lei Orgânica do Município de Balneário Camboriú, em seu Artigo 82, inciso II, que diz: "Além das atribuições fixadas em lei, compete aos Secretários, Diretores e chefes: II - expedir instruções para a boa execução das leis, decretos e regulamentos";

Considerando a Lei Complementar n.º 3, de 05 de outubro de 2010, no seu artigo 14, § 1°, com redação dada pela Lei Complementar n.º 6/2013, 23 de abril de 2013, o qual indica que "A Secretaria de Planejamento Urbano e Gestão Orçamentária, sob orientação do Departamento de Fiscalização de Obras, realizará vistoria completa da obra, registrando, em parecer técnico com imagens, todas as metragens correspondente a obra existente";

Considerando a Lei Complementar n.º 3, de 05 de outubro de 2010, no seu artigo 14, § 6°, com redação dada pela Lei Complementar n.º 6, de 23 de abril de 2013, que diz "A Outorga Onerosa de Potencial Construtivo Adicional para fins de Operação Urbana Consorciada não poderá ser utilizada para a regularização de obra ou regularização de área já construída";

Considerando a Lei Complementar n.º 38, de 06 de junho de 2019, no seu artigo 3°, § 2°, e artigo 4°, § 2°, que tratam do ICON e do ICAD, respectivamente, e dizem que "O índice previsto no caput, não poderá ser utilizado para regularização de obra irregular, e somente poderá ser obtido, após reconhecido e utilizado o direito da Outorga Onerosa do Direito de Construir (Solo Criado), e do Potencial Construtivo Adicional, vinculado as Operações Urbanas Consorciadas (TPC)";

RESOLVE:

Art. 1º O procedimento administrativo para a concessão de Outorga Onerosa (TPC, ICON e ICAD) deverá ser instruído por Relatório da Obra, emitido pelo Departamento de Fiscalização de Obras (DEFO), da Secretaria de Planejamento e Gestão Orçamentária (SPU).

Art. 2º O processo administrativo para a concessão de Outorga Onerosa (TPC, ICON e ICAD) somente será avaliado no Departamento de Análise de Projetos (DEAP), da SPU, após a necessária manifestação do DEFO, através do Relatório da Obra.



Art. 3° O DEFO, através de servidores estáveis, habilitados a efetuar fiscalização de obra, designados por Decreto, realizarão a vistoria completa da obra, registrando, em parecer técnico com imagens, todas as metragens e informações pertinentes da obra existente, objeto do pedido da Outorga.

Parágrafo único. O parecer técnico deverá constar a identificação de seu(s) autor(es) (assinatura, título profissional, nome, cargo, número de registro profissional, e o número da matrícula na PMBC), devendo constar, inclusive, a ciência do Diretor do DEFO ao parecer formulado, através da respectiva assinatura e identificação (nome e cargo).

- **Art. 4°** O DEFO expedirá o Relatório da Obra no qual serão mencionados todos os atos constantes de seus registros inerentes ao imóvel objeto da Outorga Onerosa (embargos, vistorias, notificações, intimações e do parecer resultante da vistoria, conforme artigo anterior).
- **Art. 5°** O Relatório da Obra, expedido pelo Diretor do DEFO, será encaminhado ao Diretor do Departamento de Análise de Projetos (DEAP), da SPU, que após a necessária análise emitirá parecer conclusivo quanto ao requerido.
 - Art. 6° Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Vladimir Marcolin Trautwein

Secretário de Planejamento e Gestão Orçamentária